
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: 5000132020

Edital: PESG011/20

Modalidade: Pregão

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação recebeu em 13 de março de 2021 recurso administrativo complementar interposto pela empresa CONSERMA – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA relativo ao Edital PESG011/20.

Em 24 de março de 2021, foi publicado na plataforma eletrônica Licitações-e do Banco do Brasil, onde o processo é conduzido publicamente, a seguinte mensagem a respeito do recebimento do referido recurso para conhecimento de todos os interessados:

“Em atenção ao previsto no item 10.2 do Edital PESG011/20, esta Comissão de Licitação vem pela presente informar a todos os licitantes que no dia 11/03/2021 a empresa CONSERMA-SERVICOS MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA interpôs recurso, complementado em 12/03/2021 requerendo a inabilitação da arrematante. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente comunicação, para apresentação de impugnações ao recurso interposto, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas nos itens 10.1 e 10.1.1 do Edital PESG011/20. Fica assegurada a todos os licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos, devendo em sua solicitação serem indicados de forma nominal e objetiva os documentos que se deseja ter acesso, através do endereço eletrônico de email compras@esgas.com.br.”

A Conserma já havia interposto o primeiro recurso no dia 11/03/2021, a informação foi publicada na plataforma eletrônica Licitações-e do Banco do Brasil.

2 – ALEGAÇÕES DO RECURSO

A empresa CONSERMA – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA requer a inabilitação da empresa TEXCAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, alegando que a referida empresa não cumpriu com os requisitos do Edital de Licitação, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, apresentando apenas, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, informa que os documentos não podem ser confundidos, já que cada um possui suas características próprias.

Alega também, que a empresa deixou de apresentar as demonstrações contábeis dos últimos dois anos, e desse modo estaria em desacordo com o exigido no Edital de Licitações. Deixou de apresentar, ainda, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), que, em atendimento à Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1000, deveria ter sido apresentado (em virtude de seu porte empresarial).

No dia 12/03/2021, protocolou Recurso Administrativo Complementar, alegando que somente na data do dia 11/03/2021, no penúltimo dia de prazo recursal, a Comissão de Licitação, resolveu complementar e dar vistas aos atestados vinculados aos termos de recebimento definitivo.

Informa que diante dos fatos narrados a vista à habilitação da empresa vencedora foi restrita pela Comissão de Licitação, visto que, só após o primeiro recurso administrativo interposto pela Conserma a Comissão revolveu complementar e dar vistas aos atestados vinculados.

Afirma que houve ocultação das informações, negando acesso às cópias dos autos dos processos administrativos de contratação pública.

A Conserma alega que os Atestados de Qualificação Técnica apresentada pela TEXCAL aparentam ser idênticos, editáveis, sendo inseridas duas imagens e a data do documento é posterior à data da licitação, informa também, que a empresa já recebeu penalização pelo Comitê de Integridade da Petrobrás pela prática de ato lesivo descrito no art. 5º, IV, “b” da Lei 12.846/13, publicada no Diário Oficial.

Solicita a invalidade dos Atestados Técnicos apresentados pela empresa, afirmar que o Sr. Jaderson Rosa dos Santos, pessoa que assinou o atestado, teve seu registro no ART rescindido pelo CREA, quem fiscaliza as atividades de engenharia é o CREA, sendo assim o Sr. Jaderson não possui competência para assinar o documento.

Por todo o exposto, no recurso impetrado pela empresa, a recorrente solicita ao Presidente da Comissão de Licitação, *ipsis literis*:

*“Por tudo quanto exposto, de que se requerer e espera que esse diligente Pregoeiro, em reexaminando a matéria que se faz exposta, reconsidere a decisão que se vem respeitosamente impugnar, reformando-a e afinal proclamando a inabilitação da empresa **TEXCAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e consequente desclassificação desta no referido processo licitatório.*

*Não o fazendo, o que se admite argumentar, de ser requerer desde logo no efeito suspensivo, dando cumprimento ao disposto no item 10.4 do edital **PREGÃO ELETRÔNICO PESG011/20**, faça com que os autos, cumpridas as formalidades de estilo, evoluam ao exame da autoridade superior competente, de quem se espera dê provimento ao recurso interposto, assegurando à Recorrente a decisão favorável a quem faz jus, tornando desnecessário o socorro ao poder judiciário para garantia de direito líquido e certo”.*

3 – ANÁLISE TÉCNICA

A Recorrente alega que a Arrematante deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, apresentando apenas, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, informa que os documentos não podem ser confundidos, já que cada um possui suas características próprias.

A Arrematante apresentou os atestados de capacitação técnica tempestivamente conforme previsto no edital, os quais foram enviados, em 11/03/2021, a Licitante recorrente empresa CONSERMA – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA, e que são vinculados aos TRDs (Termo de Recebimento Definitivo) enviados anteriormente.

Ante o exposto esse pleito do Recurso não procede.

As informações de DMPL, DFC e DRA foram enviadas pela arrematante tempestivamente conforme previsto no edital e disponibilizadas à reclamante em 11/03/2021, de modo que a alegação de que os documentos não foram apresentados não procede.

A recorrente alega que a Arrematante apresentou os atestados que aparentam ser idênticos, editáveis, sendo inseridas duas imagens e a data do documento é posterior à data da licitação, informa também, que a empresa já recebeu penalização pelo Comitê de Integridade da Petrobrás pela prática de ato lesivo descrito no art. 5º, IV, “b” da Lei 12.846/13, publicada no Diário Oficial.

Em 11/03/2021 os atestados de capacitação técnica foram enviados a Licitante Recorrente, e que os atestados são vinculados aos TRDs enviados anteriormente.

Quanto a data dos atestados, os mesmos são datados de 08/02/2021 e citam os contratos encerrados em 2015 e 2018, conforme TRDs emitidos. Assim sendo os serviços atestados foram executados antes do Pregão ocorrido em 03/02/2021. Observa-se que as datas de emissão são anteriores ao prazo de envio de documentação de habilitação técnica que findou em 10/03/2021.

A Equipe de Apoio realizou diligência com a empresa TRANSPETRO (Contratante), na qual atestou a veracidade dos atestados de capacitação técnica e TDRs apresentados pela Arrematante.

Cabe ressaltar que a Arrematante não tem impedimento de transacionar com o Governo Federal, conforme certidões emitidas do Art. 27 do Regulamento de Licitações Contratos da ES GÁS.

Adicionalmente os atestados e TRDs apresentados pela Arrematante não contemplam quaisquer tipos de penalizações a mesma.

Ante o exposto esse pleito do Recurso não procede.

A alegação de ocultação de informações é indevida além de descabida. Este pregoeiro disponibilizou as informações e cedeu prazo recursal complementar de maneira transparente e correta nos termos do edital, de modo a permitir a apreciação complementar da recorrente. Ante o exposto, o pleito do recurso não procede.

A Recorrente solicita a invalidade dos Atestados Técnicos apresentados pela empresa, afirmar que o Sr. Jaderson Rosa dos Santos, pessoa que assinou o atestado, teve seu registro no ART rescindido pelo CREA, quem fiscaliza as atividades de engenharia é o CREA, sendo assim o Sr. Jaderson não possui competência para assinar o documento.

A definição dos responsáveis na empresa Contratante (TRANSPETRO) para assinatura de atestados de capacitação técnica, é de responsabilidade única e exclusiva da empresa, diante disso não há irregularidade nos atestados apresentados pela Arrematante.

Ante o exposto esse pleito do Recurso não procede.

4- CONCLUSÃO

Tendo em vista o relatado na presente análise, este Pregoeiro resolve manter a decisão proferida diante dos fatos expostos, e resolve não dar provimento aos pleitos do Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente.

O resultado desta avaliação foi pautado nas estritas exigências do Edital e da Lei das Estatais nº 13.303/16.

Ante todo o exposto, diante da manutenção da decisão de não provimento do recurso administrativo impetrado, tendo em vista o previsto no item 10.4 do Edital PESG011/20, o presente recurso será encaminhado à Autoridade Superior, neste caso o Diretor de Operações da ES GÁS, para decisão de caráter definitivo.

Vitória, xx de abril de 2021.

Abaixo subscrevem-se:

PAULO AUGUSTO RODRIGUES
RIBEIRO:86643355400

 Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO RODRIGUES
RIBEIRO:86643355400
Dados: 2021.04.19 20:56:56 -03'00'

Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro
Pregoeiro